

## RESOLUÇÃO N.º005, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica Especializada Provisória de Poluição Sonora no âmbito do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Aracruz/ES – COMMA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARACRUZ/ES – COMMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.436, de 26 de dezembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto Municipal n.º 22.324, de 01 de junho de 2011, bem como no art. 31 e ss. de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 10.891, de 20 de novembro de 2002,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica Especializada Provisória de Poluição Sonora no âmbito do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Aracruz/ES - COMMA.

Art. 2º A Câmara Técnica Especializada Provisória de Poluição Sonora possui as seguintes competências:

I - estudar, avaliar e apresentar propostas para formulação e reformulação dos instrumentos normativos ou legislativos referentes ao controle e ao combate à poluição sonora local e submeter as propostas e conclusões ao Plenário para deliberação;

II - estudar e propor diretrizes e medidas voltadas à proteção do sossego e ao combate à poluição sonora a serem implantadas no âmbito do Município de Aracruz;

III - formular políticas municipais por meio de planos, programas e projetos intersetoriais voltados ao combate da poluição sonora;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou pelo Plenário.

Art. 3º A Câmara Técnica Especializada Provisória de Poluição Sonora será composta por um representante de cada uma das seguintes entidades:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM;

II - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA;

III - Procuradoria Geral do Município – PROGE;



IV - Comunidade Técnico-Científica;

V - Comércio;

VI - Um representante de cada entidade da sociedade civil participante do COMMA;

VII - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR;

VIII - Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos – SETRANS;

IX - Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

X - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOB;

XI - Polícia Militar do Espírito Santo – PM/ES;

XII - Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – PC/ES.

§1º Poderão ser convidadas pessoas e instituições com notório trabalho na área para participarem da Câmara Técnica Especializada Provisória de Poluição Sonora, com direito à voz.

§2º Na primeira reunião, serão eleitas as instituições responsáveis pela coordenação e relatoria da Câmara Técnica Especializada Provisória e será definido o calendário de reuniões.

§3º O prazo para conclusão dos trabalhos e de existência da Câmara Técnica Especializada Provisória de Poluição Sonora é de 03 (três) meses a contar da publicação desta Resolução, podendo, em caso de necessidade, o referido prazo ser prorrogado por igual período.

§4º Concluídos os trabalhos ou findo o prazo para a conclusão deles e para a existência da Câmara Técnica Especializada Provisória de Poluição Sonora, esta deverá apresentar os resultados dos seus trabalhos à plenária do COMMA, em reunião ordinária ou extraordinária a ser convocada pela Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 31 de Abril de 2016.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA  
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Aracruz/ES – COMMA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 25.772/2013